

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 133 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 133.

.....

§ 2º Para fins de aplicação da redução de 60% (sessenta por cento) de que trata este artigo, são considerados insumos o melhoramento genético de animais e plantas e biotecnologia, inclusive seus royalties, bem como sêmens, embriões e animais puros de origem, estes últimos quando possuírem registro genealógico.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa ajustar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 para garantir clareza na aplicação da redução de alíquota de 60% prevista no artigo 133.

Ao retirar a expressão "matrizes de", o objetivo é deixar explícito que todos os animais puros de origem, independentemente de gênero, se beneficiam da referida redução.

A manutenção do termo "matrizes" poderia induzir a interpretação equivocada de que apenas as fêmeas seriam contempladas pela redução de alíquota, excluindo assim os machos, o que não é a intenção do legislador.

Com essa alteração, assegura-se que a redução tributária se aplique de maneira justa e ampla a todos os animais puros de origem, desde que possuam registro genealógico, abrangendo todo o espectro da produção e melhoramento genético animal, fundamental para o desenvolvimento agropecuário no país.



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340914854>

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9340914854>